



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

EDITAL Nº 15/2017-SEI

Processo nº 52007.100293/2017-14

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e em suas unidades externas, localizadas em Brasília - DF, incluindo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** deste edital.

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES
7. CREDENCIAMENTO
8. PROPOSTA DE PREÇOS
9. ABERTURA DA SESSÃO
10. FORMULAÇÃO DOS LANCES
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. HABILITAÇÃO
13. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15. DESCONEXÃO
16. RECURSOS
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
18. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE
20. FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS
21. CONTRATO
22. SUBCONTRATAÇÃO
23. SANÇÕES FASE LICITATÓRIA
24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
25. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS
26. PAGAMENTO E REAJUSTE
27. REGISTRO DE PREÇOS
28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
29. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
30. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS
- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2017

Tipo de Licitação	Menor preço global (lote único)
Regime de execução	Execução indireta por empreitada por preço unitário (fornecimento por demanda)
UASG	280101
Processo	52007.100293/2017-14
Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico	24 de outubro de 2017, às 10:00 horas.
Endereço eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br
<p>Obs.: Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900, Brasília-DF, pelos telefones (61) 2027.8031 / 2027.8033, ou pelo e-mail licitacao@mdic.gov.br.</p>	

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria SPOA nº 58, de 05 de dezembro de 2016, publicada no DOU do dia 07 de dezembro de 2016, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e em suas unidades externas, localizadas em Brasília - DF, incluindo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017 (LOA).

2.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

2.3. O valor total estimado para a execução do objeto desta Licitação é de **R\$ 209.933,41 (duzentos e nove mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos.)**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MDIC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MDIC, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.1.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.3.1.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

3.3.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.3.1.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

3.3.1.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

3.3.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.3.1.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4. No caso de empresa estrangeira, será necessária a comprovação de representante legal presente no Brasil para responder pela licitante, nas vias judicial e administrativa.

4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no licitacao@mdic.gov.br ou **protocolado tempestivamente** no endereço do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 910 - CEP 70.053-900 - Brasília/DF.

4.2. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. **Até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

5.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3. O prazo começará a contar a partir das 8h do dia seguinte para as impugnações apresentadas depois das 18h.

5.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.5. As impugnações e os questionamentos apresentados intempestivamente, não serão levados em consideração.

5.6. A impugnação poderá ser entregue ao Pregoeiro na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" sala 910, CEP - 70053-900, Brasília-DF, ou por e-mail licitacao@mdic.gov.br.

5.7. É de responsabilidade da licitante a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento junto a este Ministério.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

6.2. Não existem órgãos participantes para o presente registro de preços.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar previamente o credenciamento perante a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3, § 1º do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. O Credenciamento dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

7.4. O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

7.5. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços será elaborada em formulário específico, contendo as informações a seguir, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO II. O encaminhamento será exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

a) Razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico da LICITANTE.

b) Valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, por preço unitário, total e global dos serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, apresentados conforme MODELO DE

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS, ANEXO II deste Edital.

c) Descrição detalhada dos serviços a serem executados, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I deste Edital.

d) Informação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

e) Informação do prazo de garantia dos materiais e serviços, que não poderá ser inferior ao estipulado no item 26 deste Edital. À falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

f) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

g) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. À falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

h) Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. À falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

8.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como realizar diligências a fim de elucidar o produto cotado.

8.3. A LICITANTE responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

8.4. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

8.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, a licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9. ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das **10:00 horas do dia 24 de outubro de 2017**, e em conformidade com o subitem preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão na forma Eletrônica SRP nº **xxx/2017**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

10. FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Classificadas as propostas de preços, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

10.2. Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.6. Na fase competitiva do Pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo serão descartados automaticamente pelo sistema.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) da melhor proposta ou lance de maior desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.13. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.17. Concluída a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II deste Edital, no prazo de 2:00 (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema de compras governamentais.

11.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta de preço indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.1.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou maior lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços/percentuais globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido desconto melhor.

11.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a

disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no Link: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

d.1) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário por força do artigo nº 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2. Constatada a existência de sanção no subitem 12.1 deste Edital, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. A habilitação da licitante será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos.

12.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, deverão ser apresentados pela opção "enviar anexo" do Sistema Compras Governamentais, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou, na impossibilidade, via o e-mail: licitacao@mdic.gov.br, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12.4.1. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação de habilitação indicada nesta sessão, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;**

12.5. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a solicitação do Pregoeiro.

12.6. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.6.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público e Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples SOCIEDADES CIVIS, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.6.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-

Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada, *on-line*, pelo Pregoeiro.

e) As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida **para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

f) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f.1) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.6.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

b) comprovação de boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on-line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo/}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total/}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante/}}$$

$$\text{Passivo Circulante}}$$

c) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, equivalente a **R\$ 20.993,34 (vinte mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos)**.

12.6.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da LICITANTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

a.1) O MDIC, consoante art. 4º, XIII, da Lei 10.520/02 e art. 2º, §2º, do Dec. 5.450/05, poderá aferir a qualificação técnica (comprovação de aptidão) e da disponibilidade dos meios com base na documentação apresentada, verificação "in loco" e junto às instituições e/ou empresas que emitiram os atestados, tomando como referência a especificação quantitativa e o aspecto qualitativo solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do Edital;

a.2) Encontradas divergências entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis;

a.3) Para comprovação de quantitativos definidos no objeto desta licitação, será aceito o somatório de atestados.

b) As licitantes, caso tenham interesse, **poderão vistoriar** as instalações do local de execução dos serviços, cujo objetivo é oportunizar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

b.1) Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com Serviço de Engenharia (SENGE), por meio do telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

b.2) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

b.3) À empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de

prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo II-A do Termo de Referência.

b.4) O(s) atestado(s) de visita e vistoria e de não vistoria deverá(ão) ser anexado(s) à documentação a ser apresentada pela LICITANTE .

b.5) A empresa que não realizar visita e vistoria do(s) local(is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo II-B, de que os elementos fornecidos neste Termo de Referência foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais de consumo, utensílios e máquinas a serem fornecidos, conforme o caso.

c) Sendo a detentora da melhor oferta a empresa que não possua instalações no Distrito Federal, deverá apresentar declaração, sob pena de desclassificação, de que estará instalada no Distrito Federal em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, em ambiente adequado (no mínimo uma sala), contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 1 (um) telefone fixo; 1 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para o preposto e pelo menos 2 (dois) funcionários, cujo local estará sempre em funcionamento em dias úteis, no horário comercial, sem ônus para o MDIC.

d) Declaração da LICITANTE, sob assinatura de seu Representante, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do MDIC, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição desta alínea.

12.6.5. **Demais declarações, a serem enviadas via sistema:**

a) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o Decreto nº 8.538/2015;

b) Declaração de Ciência Edital

c) Declaração Fato Superveniente

d) Declaração de Menor

e) Declaração Independente de Proposta

f) Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado

g) Declaração de vistoria ou não vistoria.

12.7. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos elencados nas letras "a", "b" e "d" do item 12.6.1; nas letras "a", "b" e "c" do item 12.6.2; e nas letras "b" do item 12.6.3; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.

12.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MDIC, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

12.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

12.10. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

12.11. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

13. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

13.1. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante sua vigência.

13.2. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação do certame, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

14. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não

assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. **DESCONEXÃO**

15.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16. **RECURSOS**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) as razões de recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia (feita em formulários próprios, no ato da sessão pública) e fora dos respectivos prazos legais.

16.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Coordenação de Compras e Procedimentos Licitatórios - CGRL/COPLI, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, na Esplanada dos Ministérios, bloco "J", Sala 910, CEP - 70.053-900 - Brasília-DF, no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:30 às 17:30 horas e também por meio do acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no endereço https://sei.mdic.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, ao qual este Ministério é aderente.

17. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

17.3. O objeto do certame será adjudicado a uma única LICITANTE, pois o critério de julgamento será pelo **MENOR VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES**, sendo aceito somente duas casas decimais após a vírgula, com valor exato (sem dízimas).

18. **DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** deste Edital.

19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

19.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.

20. **FORMALIZAÇÃO DA ATA DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

20.1. Homologado o resultado da licitação, o(s) fornecedor(es) classificado(s), observando o disposto nos itens 29 e

30, será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços.

20.1.1. Após a convocação, o(s) fornecedor(es) terá(ão) **o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a assinar a Ata de Registro de Preços**, podendo o prazo ser prorrogado, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo MDIC.

20.2. É facultado ao MDIC, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

20.4. A Recusa injustificada da DETENTORA classificada em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 20.1.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, inclusive as previstas neste Edital.

20.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6. A existência de preços registrados não obriga o MDIC a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência o fornecedor registrado em igualdade de condições.

21. **CONTRATO**

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do ANEXO V, a qual será adaptada à proposta da vencedora.

21.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

21.2. O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo **de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

a) Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

b) Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante para assinar o instrumento, desde que respeitada a ordem de classificação e comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.3. O prazo estabelecido no subitem 21.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

22. **SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

23. **SANÇÕES FASE LICITATÓRIA**

23.1. Ao participar do certame, a licitante declara cumprir as exigências deste Edital e seus anexos. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de sanções, em conformidade com o que dispõe o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais cominações legais previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de aplicação subsidiária ao pregão.

23.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não celebrar o contrato decorrente da licitação, dentro do prazo de validade da sua proposta;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

23.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (que podem ser cumulativas):

- I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

23.5. A definição da aplicação das sanções previstas no inciso acima levará em consideração as seguintes faltas do licitante:

- I - Deixar de enviar documentação exigida no Edital, dentro do prazo, via sistema: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- II - Fazer declaração falsa de que atende aos requisitos exigidos no Edital: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses e multa pecuniária de 2% (dois por cento). Se a conduta for reincidente, o prazo do impedimento será de 1 (um) ano;
- III - Deixar de entregar os originais, quando convocado, no prazo estabelecido em Edital: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) ano e 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- IV - Outras condutas que ensejem o retardamento do processo licitatório: impedimento de licitar com a União pelo prazo de 1 (um) ano e multa pecuniária de 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame;
- V - Apresentar documentação falsa ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VI - Outras condutas que caracterizem comportamento inidôneo: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, 2% (dois por cento) do valor estimado do(s) item(s) do certame e comunicação do ato ao Ministério Público Federal;
- VII - Não retirar, injustificadamente, a Nota de Empenho, não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o Contrato, quando convocado, no prazo estabelecido no Edital ou em 5 (cinco) dias úteis quando não houver outra previsão: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- VIII - Não manter, injustificadamente, a proposta: impedimento de licitar com a União, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total previsto na Nota de Empenho, Ata de Registro de Preços ou Contrato.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

24. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

24.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

25. GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

25.1. Os produtos e materiais terão garantia mínima de 1 (um) ano, contados da data de execução dos trabalhos.

25.2. Os serviços executados terão garantia mínima de 1(um) ano, contados da data de execução dos trabalhos.

25.3. Independente da aceitação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa FORNECEDORA garantirá a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, devendo repor aqueles que apresentarem defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido. Nesse caso, aplica-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11 de

setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

26. PAGAMENTO E REAJUSTE

26.1. As condições para pagamento e reajuste estão estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** e na **MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V** deste Edital, respectivamente.

27. REGISTRO DE PREÇOS

27.1. As condições para contratação com fornecedores registrados estão descritas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

28. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

29. REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

29.1. As condições sobre revisão e cancelamento dos preços registrados estão previstas na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, ANEXO IV** deste Edital.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do pregoeiro e aviso no site www.comprasgovernamentais.com.br informando nova data e horário.

30.2. Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

30.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

30.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

30.5. A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

30.5.1. Incumbirá, ainda, à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão

30.6. Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

30.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

30.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

30.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

30.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

30.11. A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo MDIC até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

30.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, respeitando sempre a supremacia do interesse público.

30.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo próprio fornecedor contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ mesmo aquele de filial ou da matriz.

30.14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

- 30.15. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.
- 30.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 30.17. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Portal de Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 30.18. Integram este Edital os seguintes anexos: **I - TERMO DE REFERÊNCIA, II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO, III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS, IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.**

ANEXOS À MINUTA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 52007.100293/2017-14

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", e em suas unidades externas, localizadas em Brasília, Distrito Federal, incluindo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços, de acordo com as especificações contidas no item 3 e suas quantidades, conforme exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Trata-se de serviços essenciais para o edifício sede e unidades do MDIC, devido às características arquitetônicas dos prédios, constituídos predominantemente por fachadas envidraçadas, que funcionam como parede de vedação externa. Torna-se necessária sua permanente conservação a fim de evitar infiltrações provenientes das chuvas e da ação de ventos fortes, que podem danificar esses painéis em vidro. Bem como o de dar segurança aos funcionários que trabalham e usuários que utilizam as edificações, mantendo em bom estado portarias e demais acessos constituídos de esquadrias em vidro.

2.2. Além da possível ocorrência de dano levando a possíveis quebras, como relacionado acima, outras situações devem ser evidenciadas como, por exemplo, modernização de pavimentos, manutenção dos aparelhos de ar condicionado de janela, bem como substituições de vidros decorrentes de acidentes.

2.3. Outras demandas são constantemente solicitadas ao Órgão, tais como colocação de vidros em tampos de mesas, confecção de molduras, portas internas em vidros temperados, vidros e espelhos em banheiros, basculantes em vidro, mudanças de layout e substituições de equipamentos e materiais, que exigem mão-de-obra qualificada e material adequado para a execução dos serviços.

2.4. Acresce-se que é compreensível a conservação permanente nessas obras de vidro, tendo em vista que, com o passar do tempo e sob intempéries, as argamassas, silicones e esquadrias das fachadas envelhecem e tendem a sofrer dilatação, retração ou mesmo ressecamento impedindo a movimentação do vidro fazendo com que esse possa sofrer trincamento, tornando-se necessária a substituição a fim de evitar acidentes. Sendo assim, é imprescindível sempre realizar a manutenção dos mesmos.

2.5. Para os serviços de fornecimento e colocação de vidros, deverão ser observadas as recomendações das normas **ABNT NBR 7199, NBR 14697 e IN nº 1** de 2010, que visa à sustentabilidade ambiental, onde devem ser consideradas as aquisições de bens e contratações de obras e serviços na Administração Pública Federal, considerando os processos de fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas, com vistas ao atendimento das demandas mencionadas acima, observando que a destinação final dos resíduos ficará a cargo da empresa contratada para a prestação dos serviços, verificando ainda se os resíduos são recicláveis, diminuindo o impacto na natureza.

2.6. Assim, propomos a realização de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e dos Decretos nº 5.450/2005 e 7892/2013 e suas atualizações.

2.7. Propomos ainda, que a licitação seja feita por meio Sistema de Registro de Preços (SRP) para o referido objeto, com base nas hipóteses dispostas nos incisos I e II do Art. 3º do Decreto nº 7892/2013.

2.8. O objeto da pretensa aquisição é considerado comum, haja vista que sua qualidade possa ser objetivamente definida por meio de especificações usuais no mercado, conforme o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 2 mm de espessura, dimensões compatíveis com os vãos de encaixe existentes e para molduras;

- 3.2. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 4 mm de espessura, dimensões compatíveis com os vãos de encaixe existentes;
- 3.3. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 5 mm de espessura, dimensões compatíveis com os vãos de encaixe existentes ou colocação sobre mesas (tampos);
- 3.4. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6 mm de espessura, dimensões compatíveis com os vãos de encaixe existentes;
- 3.5. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, de 8 mm de espessura;
- 3.6. Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, 10 mm de espessura;
- 3.7. Fornecimento e colocação de vidro liso fumê, temperado, 10 mm de espessura;
- 3.8. Fornecimento e colocação de espelho, 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson";
- 3.9. Fornecimento e colocação de vidro aramado; 5,6 mm de espessura;
- 3.10. Fornecimento e colocação de vidro liso de 6mm de espessura na cor verde;
- 3.11. Fornecimento e colocação de vidro fantasia, 4 mm de espessura;
- 3.12. Fornecimento e aplicação de filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional;
- 3.13. Fornecimento e aplicação de filme de proteção solar G5.
- 3.14. Fornecimento e aplicação de filme película decorativa linha profissional, jateado branco ou em listras, sobre vidro, linha profissional
- 3.15. Fornecimento de pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235 ou preta;
- 3.16. Fornecimento e colocação de perfil tipo P.U de 25 mm, em alumínio, pintado na cor padrão existente;
- 3.17. Fornecimento de molduras de alumínio para quadros, tipo F16 ou similar;
- 3.18. Fornecimento e colocação de mola hidráulica de piso;
- 3.19. Fornecimento e colocação de puxador em latão cromado de 55 cm;
- 3.20. Fornecimento e colocação de puxador redondo em acrílico;
- 3.21. Fornecimento e colocação de conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta);
- 3.22. Fornecimento e colocação de fitas demarcadora em vinil sobre área de vidro, com 5 cm de largura;
- 3.23. Fornecimento e colocação de perfis de ferro Φ (diâmetro) 1/2" (baguete) idêntico aos existentes;
- 3.24. Bisoté simples;
- 3.25. Lapidação reta
- 3.26. Furo em vidros;
- 3.27. Arredondamento de cantos de vidros;
- 3.28. Quadro de aviso: com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço;
- 3.29. Mão de obra para aproveitamento de vidros;
- 3.30. Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro).

Observações inerentes à execução dos serviços:

- Os vidros serão devidamente assentados, seguros nas esquadrias, por meio de perfis de ferro Φ (diâmetro)1/2" (baguete) idêntico aos existentes, substituindo-os quando necessário, pintados na cor padrão do prédio e aparafusados, sendo as frestas vedadas com massa e/ou silicone quando necessário;
- Os materiais não deverão apresentar nenhum tipo de defeito, sendo de primeira qualidade;
- Para substituição da película (filme) é necessária remoção da película antiga e a limpeza da superfície (vidro). Estes serviços serão conduzidos por conta da Contratada.
- Os serviços, por conveniência da Administração, poderão ser efetuados durante o período noturno, ou ainda, nos finais de semana;
- Durante o manuseio, atentar para que não ocorram pancadas ou quedas que provoquem rachaduras ou qualquer tipo de avaria ao material.

- Quando a chapa de vidro for grande, recomenda-se que seja manuseada por pelo menos duas pessoas. O uso de luvas é fundamental para a segurança do trabalhador para evitar acidentes e também para não deixar marcas do manuseio nos vidros;
- Os vidros das bandeiras (superiores) parte posterior do edifício (lado oeste), deverão ser fornecidos já pintados na cor padrão existente, com no mínimo 3 (três) mãos de tinta;
- O vidro deve ser armazenado e manuseado conforme a NBR 11706 - Vidros na construção civil – Especificações e NBR 7199 – Projeto, execução e aplicação de vidros na construção civil – Procedimento e catálogos do Fabricante;
- Os serviços serão prestados na sede e em todas unidades que venham a ser utilizadas pelo Órgão, no Distrito Federal.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 4.1. Fornecimento de vidros, espelhos e quadros de avisos: considerar-se-á o m² (metro quadrado) efetivamente colocado ou executado;
- 4.2. Fornecimento de filme de proteção solar e pintura: considerar-se-á o m² (metro quadrado) efetivamente aplicado ou executado;
- 4.3. Fornecimento de molduras de alumínio para quadros, de baguetes, de perfis, de fita demarcadora e bisoté simples: considerar-se-á o metro linear fornecido;
- 4.4. Fornecimento de mola hidráulica de piso, puxadores, furo em vidros e arredondamento de cantos: considerar-se-á a unidade fornecida ou executada;
- 4.5. Fornecimento e colocação de conjunto de ferragens e botões de correção: considerar-se-á o conjunto fornecido;
- 4.6. Mão de obra para recuperação ou aproveitamento de vidros: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente recolocado (retirada + corte + recolocação).

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços serão executados, sempre que necessário, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do MDIC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", em Brasília-DF.
- 5.2. Os serviços serão prestados dentro do horário de funcionamento deste Ministério, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. Poderá, eventualmente, ocorrer também aos sábados, domingos, feriados e fora do horário padrão, de acordo com as necessidades do Órgão.
- 5.3. Para a execução deste Termo de Referência – T.R. – serão considerados os seguintes prazos para os itens da tabela do Anexo I – Planilha Estimativa Anual:
 - a) Item 4 – 3 (três) dias úteis
 - b) Item 5, 6 e 7 – 10 (dez) dias úteis; e
 - c) Demais itens – 5 (cinco) dias úteis
- 5.4. Nas Ordens de Serviço com quantidade elevada de itens esses prazos poderão ser revisados conforme acordo entre as partes, visando o interesse público e a adequada prestação dos serviços.

6. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

- 6.1. Nos termos dos artigos. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- 6.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificidades constantes deste Termo de Referência;
- 6.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e de sua respectiva instalação para sua conseqüente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 6.4. Se a qualidade ou características do material entregue não corresponderem às especificações exigidas neste Termo de Referência, o produto será devolvido ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 6.5. O descarregamento do produto ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada por esta a mão de obra necessária.
- 6.6. No momento da entrega dos equipamentos, deverá estar presente um profissional da Contratada, o qual acompanhará a verificação preliminar, dirimindo eventuais dúvidas acerca das especificações e fornecendo outras informações julgadas necessárias ao(s) servidor(es) do MDIC, responsável(is) pelo recebimento.
- 6.7. O produto deverá estar em sua respectiva embalagem original, com a indicação da marca, modelo e demais características que possibilitem a correta identificação.

- 6.8. Não será aceito material divergente da marca, modelo ou especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora;
- 6.9. O material rejeitado deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de notificação. Não ocorrendo o fato no prazo estipulado, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto;
- 6.10. Os custos de substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.
- 6.11. O recebimento final dos equipamentos será feito somente após posterior verificação das condições, das quantidades e das demais especificações contidas neste Termo de Referência, feita por servidor da Contratante. A constatação da inobservância dos critérios aqui definidos, em relação aos equipamentos e instalações solicitados, acarretará para a empresa a troca imediata desses objetos, independentemente da quantidade e sem quaisquer ônus para o MDIC.
- 6.12. O aceite/aprovação dos produtos pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas e verificadas posteriormente.
- 6.13. Antes da entrega do material, a Contratada deverá fazer contato pessoal com o Almoarifado do MDIC, para agendar dia e hora do fornecimento.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes deste Termo de Referência e da Nota de Empenho ou do Contrato Administrativo firmado.
- 7.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.
- 7.3. O gestor/fiscal terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
- 7.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.
- 7.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.
- 7.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.
- 7.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- 7.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 7.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor/fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
- 7.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 7.12. O Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 7.13. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.
- 7.13.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.
- 7.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA. efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor de parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

7.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.17. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

7.18. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

8.1.1. A CONTRADA não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.2. Responsabilizar-se pelos encargos: trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93;

8.3. Arcar com todos os ônus necessários para completa execução dos serviços;

8.4. Empregar pessoal devidamente qualificado na execução dos serviços;

8.5. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

8.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

8.7. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.9. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;

8.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas Normas de Segurança do Trabalho – NR's;

8.11. Efetuar quando solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

8.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

8.14. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;

8.15. Fornecer equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;

- 8.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posterior desconhecimento para cobranças de pagamentos adicionais ao MDIC;
- 8.19. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo MDIC para a execução dos serviços do contrato;
- 8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco percentual) do valor inicial do contrato, conforme dispõe o parágrafo 1º artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 8.21. Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 9.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços;
- 9.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 9.5. Exercer a fiscalização da execução de serviços por meio de gestor, formalmente designado pela Administração;
- 9.6. Notificar por escrito à empresa Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedoros a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa sem justificativa aceita pelo MDIC, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em edital;
 - 10.2.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho do objeto inadimplido, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 dias;
 - 10.2.4. Multa de mora no percentual de 12% (doze por cento) pela inadimplência além do prazo acima, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho do objeto inadimplido, o que poderá ensejar a não aceitação dos materiais e serviços.
 - 10.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 10.3. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento/ordem de serviço, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:
 - 10.3.1. Advertência;
 - 10.3.2. Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, limitado a 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor global da respectiva ordem de fornecimento/serviço;
 - 10.3.3. Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por infração a qualquer outra cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, limitado a 40 % (quarenta por cento) do valor da respectiva ordem de fornecimento/serviço;
 - 10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços;

11.2. A existência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

11.3. A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as condições pactuadas e presentes neste Termo de Referência.

12. VIGÊNCIA

12.1. A Ata de Registro de Preços valerá por 12 (doze) meses, a partir da data fixada.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

13.1.1. Quando da habilitação, os concorrentes apresentarão atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando quantitativo, natureza e aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto referente ao presente Termo de Referência.

14. VISTORIA

14.1. Para a correta elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar visita e vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, cujo objetivo é oportunizar o conhecimento necessário à elaboração da proposta de preço.

14.2. Para a realização da vistoria, as licitantes interessadas deverão agendar previamente com a Divisão de Engenharia e Administração Predial - DEAP, por meio do telefone (61) 2027-7027, e serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

14.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

14.4. A empresa que realizar a visita e vistoria, por profissional devidamente identificado será fornecido atestado em que constará a identificação da empresa (razão social e CNPJ), o nome do representante que realizou a visita/vistoria, o local de prestação de serviço vistoriado, a data da visita/vistoria e o nome do servidor do MDIC que acompanhou a inspeção, conforme modelo do Anexo II-A.

14.5. O(s) atestado(s) de visita e vistoria e de não vistoria (Anexo II-B) deverá(ão) ser anexado(s) aos documentos de habilitação a serem apresentados pela empresa.

14.6. A empresa que não realizar visita e vistoria do (s) local (is) de prestação de serviços deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo II-B, de que os elementos fornecidos neste Termo de Referência foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento das especificações dos materiais e dos serviços a serem executados, conforme apresentados no item 3. e no Anexo I.

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1. O valor anual estimado para a realização dos serviços é de R\$ (reais), conforme planilha do Anexo I.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Será adotado Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto no artigo 17 da IN nº 02/2008- SLTI/MPOG e tornando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade, consoante o disposto no Anexo III.

17. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

17.1. Os produtos e serviços prestados terão a garantia mínima de 1 (um) ano, contados da data de execução dos trabalhos.

18. ANEXOS

Anexo I: Planilha Estimativa Anual;

Anexo II-A: Modelo de Termo de Vistoria.

Anexo II-B: Modelo de Termo de Não Vistoria.

Anexo III: Acordo de Níveis de Serviços.

LUIZ ROBERTO NEJM

ENGENHEIRO

DIVISÃO DE ENGENHARIA E ADM. PREDIAL

ANEXO I

PLANILHA ESTIMATIVA ANUAL

A descrição de quantitativos e seus preços para o fornecimento, instalação e demais características do objeto deste Termo de Referência são os constantes da planilha abaixo:

PLANILHA ESTIMATIVA ANUAL

A descrição de quantitativos e seus preços para o fornecimento, instalação e demais características do objeto deste Termo de Referência são os constantes da planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(R\$)	(R\$)
1	Vidro liso transparente de 2 mm de espessura.	m ²	10	65,37	653,70
2	Vidro liso transparente de 4 mm de espessura.	m ²	80	84,60	6.768,00
3	Vidro liso transparente de 5 mm de espessura.	m ²	50	106,20	5.310,00
4	Vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	m ²	400	128,04	51.216,00
5	Vidro liso transparente, temperado de 8 mm de espessura.	m ²	20	242,00	4.840,00
6	Vidro liso transparente, temperado, de 10 mm de espessura.	m ²	10	314,10	3.141,00

7	Vidro liso fumê, temperado de 10 mm de espessura.	m ²	10	343,25	3.452,50
8	Espelho, de 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson"	m ²	30	308,93	9.257,75
9	Vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	m ²	10	234,87	2.348,70
10	Vidro 6mm liso na tonalidade verde.	m ²	10	147,96	1.479,60
11	Vidro fantasia, 4 mm de espessura.	m ²	20	120,00	2.400,00
12	Filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional.	m ²	400	98,00	39.200,00
13	Filme de proteção solar G5	m ²	200	98,00	19.600,00

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
14	Filme película decorativa jateado branco ou em listas, sobre vidro, linha profissional.	m ²	100	98,00	9.800,00
15	Pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235.	m ²	20	482,98	9.659,60
16	Perfil PU de 25 mm em alumínio, pintado na cor padrão existente.	m	20	32,00	640,00
17	Molduras em alumínio para quadros, tipo F16 ou similar.	m	20	32,00	640,00
18	Mola hidráulica de piso.	un	12	1.650,00	19.800,00
19	Puxador em latão cromado de 55 cm;	un	8	150,00	1.200,00
20	Puxador redondo em acrílico.	un	2	92,63	185,26
21	Conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta).	cj	10	282,00	2.820,00
22	Fita demarcadora de vinil, com 5 cm de largura.	m	50	12,00	600,00

23	Perfis de ferro Φ 1/2" (baguete)	m	150	32,00	4.800,00
24	Bisotê simples	m	20	28,00	560,00
25	Lapidação reta	m	100	22,00	2.200,00
26	Furo em vidro	un	30	60,68	1.820,40
27	Arredondamento de cantos de vidro	un	30	26,40	792,00
28	Quadro de avisos, com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço	m ²	10	231,89	2.318,90
29	Mão de obra para aproveitamento de vidros	m ²	20	80,00	1.600,00
30	Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro)	cj	20	42,00	840,00
VALOR GLOBAL					209.933,41

ANEXO II-A MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para fins de comprovação, que o Sr. (a) _____, RG nº _____, responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, visitou, nesta data, as instalações físicas do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Edifício Sede e Anexos, Brasília – DF, com a seguinte finalidade:

Conhecer o ambiente físico do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC, onde serão executados os serviços, conforme objeto deste Termo de Referência, bem como obter subsídios suficientes para elaboração de sua proposta comercial.

Brasília, de _____ de 2017.

Representante do MDIC:

Nome:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Assinatura:

Declaramos nossa concordância com as disposições do presente Termo de Vistoria e, satisfeitos com as informações obtidas, atestamos plenamente capacidade de elaborar a nossa proposta comercial, com vistas à participação no processo licitatório.

Responsável Técnico da Licitante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO II-B MODELO DE TERMO DE NÃO VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no item 10 do Termo de Referência, que por intermédio do Sr. _____ portador do RG nº _____ e CPF: _____, responsável técnico da empresa _____, que, sob as penalidades da Lei, que tem conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não legaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Brasília, ___ de _____ de 2017.

ASSINATURA E CARIMBO (DEAP/CGRL)

ASSINATURA E CARIMBO (REPRESENTANTE DA EMPRESA)

ANEXO III ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS – ANS

1. O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução na forma e prazo adequados com a qualidade e a quantidade para atender às necessidades da CONTRATANTE. Assim sendo, qualquer material, produto fornecido ou serviço especificado e executado que não atingir os objetivos dos serviços contratados neste T.R. importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados conforme prevê a IN nº 002/2008/MPOG.
2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) seguirá as condições definidas neste T. R. e fará parte do Termo de Contrato como obrigação entre as partes.
3. O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a ANS é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual

decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa.

INDICADORES

PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS NO ANS

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos serviços objeto deste T.R.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados e dos materiais fornecidos e instalados, conforme objeto deste T.R.
Instrumento de medição	Tabela I – Fatores de Avaliação - Ref. ao ANS, que trata do controle de serviços estabelecidos na ANS, conforme modelo em anexo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento dos serviços solicitados e executados conforme o objeto deste T.R. e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço - OS
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências na execução dos serviços refletirá o percentual de atingimento da meta (%).
Início de Vigência	Início da prestação do serviço
Faixas de ajuste no Pagamento	<ul style="list-style-type: none"> • 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. • 4 a 6 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. • 7 a 9 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. • 10 a 12 ocorrências – 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanção	- A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, caracterizar-se à inexecução parcial do objeto do Contrato. - Nesse caso, será aplicada a faixa de ajuste de pagamento de 10 a 12 ocorrências, acrescida das sanções previstas no item 9 do Termo de Referência.
Observações	- O acompanhamento da execução do objeto é por O.S.; - A quantidade de falhas registradas corresponderá ao somatório de eventos observados, ainda que num mesmo dia; - A cada falha, a equipe de fiscalização notificará a contratada, fixando prazo de correção e fazendo o devido registro; e - Se a falha não for corrigida no prazo estabelecido, será contabilizada nova falha.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO – REF. AO ANS

AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE OCORRÊNCIAS
1	Atraso no atendimento da Ordem de Serviço cumulativamente por Item relativo ao Anexo I Planilha Estimativa Anual : <ul style="list-style-type: none"> • a cada 03 (três) dias úteis, itens: 04; • a cada 10 (dez) dias úteis, itens: 5,6, 7 e • a cada 05 (cinco) dias úteis: o restante dos itens. OBS 1: será sempre considerado o item de maior prazo; OBS 2: o atraso se refere além do prazo estipulado neste TR.	
2	Retirada e descarte do material, conforme itens 2. e 3. deste T.R., de forma inadequada,	
3	Reposição, instalação ou recuperação, conforme estabelecido nos itens 7.1, e constante nas Condições e Prazos de Execução para a realização dos serviços estabelecidos neste T.R., fora das especificações.	
4	Fornecer os materiais ou insumos diferentes das especificações estabelecidas no item 3. e constantes na planilha do Anexo I ou, não substituir quando necessário, consoante este T.R.	
5	Realização de acabamento, como: aplicação de silicone, massa ou vedação de forma incorreta.	
6	Não prestação ou colocação inadequada de componentes de sustentação (Massa e silicone quando necessários)	
7	Não comunicar ao Contratante qualquer fato ou situação de irregularidade, relacionada à execução dos serviços;	
8	Não cumprir determinações e Notificações.	
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	

10	Permitir ou causar danos ao patrimônio do MDIC, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
TOTAL GERAL		

Nota Importante: Os prazos e serviços a serem executados e mencionados no **Anexo III** compreendendo os **Indicadores e a Proporcionalidade ao Atingimento de Metas Estabelecidas** no ANS, bem como a **Tabela I – Avaliação dos Serviços**, que tratam do **Acordo de Níveis de Serviço - ANS** poderão ser modificados por meio de acordo entre as partes: Contratante e Contratado, desde que comprovado inexecuível no prazo determinado.

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO – REF. AO ANS

VALOR DO CONTRATO DOS SERVIÇOS	R\$
Período	Mensal
Número de Ocorrências (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR ORDEM DE SERVIÇO (B)	FAIXA ANS	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR ANS (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3	1	100%	R\$	R\$
4 a 6	2	95,00%	R\$	R\$
7 a 9	3	90,00%	R\$	R\$
10 a 12	4	85,00%	R\$	R\$
Mais que 13 - Inexecução parcial ou rescisão	5	Ver Item das Sanções	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO				R\$

VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$
--	------------

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2017

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Ao MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC (UASG:280101)

PROCESSO Nº 52007.100268/2017-31.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para empresa especializada para o fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e em suas unidades externas, localizadas em Brasília, - DF, incluindo todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(R\$)	(R\$)
1	Vidro liso transparente de 2 mm de espessura.	m ²	10		
2	Vidro liso transparente de 4 mm de espessura.	m ²	80		

3	Vidro liso transparente de 5 mm de espessura.	m ²	50		
4	Vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	m ²	400		
5	Vidro liso transparente, temperado de 8 mm de espessura.	m ²	20		
6	Vidro liso transparente, temperado, de 10 mm de espessura.	m ²	10		
7	Vidro liso fumê, temperado de 10 mm de espessura.	m ²	10		
8	Espelho, de 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson"	m ²	30		
9	Vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	m ²	10		
10	Vidro 6mm liso na tonalidade verde.	m ²	10		
11	Vidro fantasia, 4 mm de espessura.	m ²	20		
12	Filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional.	m ²	400		
13	Filme de proteção solar G5	m ²	200		
14	Filme película decorativa jateado branco ou em listas, sobre vidro, linha profissional.	m ²	100		
15	Pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235.	m ²	20		
16	Perfil PU de 25 mm em alumínio, pintado na cor padrão existente.	m	20		
17	Molduras em alumínio para quadros, tipo F16 ou similar.	m	20		
18	Mola hidráulica de piso.	un	12		
19	Puxador em latão cromado de 55 cm;	un	8		

20	Puxador redondo em acrílico.	un	2		
21	Conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta).	cj	10		
22	Fita demarcadora de vinil, com 5 cm de largura.	m	50		
23	Perfis de ferro Φ ½" (baguete)	m	150		
24	Bisotê simples	m	20		
25	Lapidação reta	m	100		
26	Furo em vidro	un	30		
27	Arredondamento de cantos de vidro	un	30		
28	Quadro de avisos, com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço	m ²	10		
29	Mão de obra para aproveitamento de vidros	m ²	20		
30	Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro)	cj	20		
VALOR GLOBAL					

Declaramos que no preço proposto estão computados todos os custos necessários para o fornecimento do material e prestação dos serviços.

O prazo de validade da proposta de preços é de ___ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2017 (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a celebrar o contrato no prazo determinado no Edital, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Banco:	Agência: C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome:	
Endereço:	
Cargo:	CPF:
RG:	Estado Civil:
Nacionalidade:	Naturalidade:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2017

ANEXO III - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				(R\$)	(R\$)
1	Vidro liso transparente de 2 mm de espessura.	m ²	10	65,37	653,70
2	Vidro liso transparente de 4 mm de espessura.	m ²	80	84,60	6.768,00
3	Vidro liso transparente de 5 mm de espessura.	m ²	50	106,20	5.310,00
4	Vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	m ²	400	128,04	51.216,00
5	Vidro liso transparente, temperado de 8 mm de espessura.	m ²	20	242,00	4.840,00
6	Vidro liso transparente, temperado, de 10 mm de espessura.	m ²	10	314,10	3.141,00
7	Vidro liso fumê, temperado de 10 mm de espessura.	m ²	10	343,25	3.452,50
8	Espelho, de 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson"	m ²	30	308,93	9.257,75
9	Vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	m ²	10	234,87	2.348,70
10	Vidro 6mm liso na tonalidade verde.	m ²	10	147,96	1.479,60
11	Vidro fantasia, 4 mm de espessura.	m ²	20	120,00	2.400,00
12	Filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional.	m ²	400	98,00	39.200,00
13	Filme de proteção solar G5	m ²	200	98,00	19.600,00

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
14	Filme película decorativa jateado branco ou em listas, sobre vidro, linha profissional.	m²	100	98,00	9.800,00
15	Pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235.	m²	20	482,98	9.659,60
16	Perfil PU de 25 mm em alumínio, pintado na cor padrão existente.	m	20	32,00	640,00
17	Molduras em alumínio para quadros, tipo F16 ou similar.	m	20	32,00	640,00
18	Mola hidráulica de piso.	un	12	1.650,00	19.800,00
19	Puxador em latão cromado de 55 cm;	un	8	150,00	1.200,00
20	Puxador redondo em acrílico.	un	2	92,63	185,26
21	Conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta).	cj	10	282,00	2.820,00
22	Fita demarcadora de vinil, com 5 cm de largura.	m	50	12,00	600,00
23	Perfis de ferro Φ 1/2" (bagueete)	m	150	32,00	4.800,00
24	Bisotê simples	m	20	28,00	560,00
25	Lapidação reta	m	100	22,00	2.200,00
26	Furo em vidro	un	30	60,68	1.820,40
27	Arredondamento de cantos de vidro	un	30	26,40	792,00
28	Quadro de avisos, com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço	m²	10	231,89	2.318,90
29	Mão de obra para aproveitamento de vidros	m²	20	80,00	1.600,00
30	Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro)	cj	20	42,00	840,00

VALOR GLOBAL	209.933,41
---------------------	-------------------

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2017

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017

O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ SOB O Nº **00.394.478/0002-24**, LOCALIZADO NA ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "J", EM BRASÍLIA - DF, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, O SENHOR **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, NOMEADO PELA PORTARIA DO GABINETE DO MINISTRO Nº 410, DE 12/05/2016, PUBLICADA NO DOU DE 13/05/2016, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG, Nº 095354288 EXPEDIDA PELA IFP-RJ E DO CPF Nº 889.615.837.00, CONSOANTE A COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ARTIGO 6º DO ANEXO I DO DECRETO N.º 8.663, DE 03/02/2016, PUBLICADO NO D.O.U., DE 04/02/2016, DORAVANTE DENOMINADO **ÓRGÃO GERENCIADOR**, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS, Nº XX/2017, PUBLICADA NO DOU DE XX/XX/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **52007.100293/2017-14**, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA(S) EMPRESA(S) INDICADA(S) E QUALIFICADA(S) NESTA ATA, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELA(S) ALCANÇADA(S) E NA(S) QUANTIDADE(S) COTADA(S), ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES NA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, NO DECRETO N.º 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do MDIC, conforme especificado no item 3 (três) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico - SRP nº XX/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Tel/Fax: (XX) XXXX-XXXX

E-mail:

ITEM	FORNECEDOR			
	Especificação	Quantidade	Valor Un.	Valor total
1	Vidro liso transparente de 2 mm de espessura.	10 m ²		
2	Vidro liso transparente de 4 mm de espessura.	80 m ²		
3	Vidro liso transparente de 5 mm de espessura.	50 m ²		
4	Vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	400 m ²		
5	Vidro liso transparente, temperado de 8 mm de espessura.	20 m ²		
6	Vidro liso transparente, temperado de 10 mm de espessura.	10 m ²		
7	Vidro liso fumê, temperado de 10 mm de espessura.	10 m ²		
8	Espelho, de 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson".	30 m ²		
9	Vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	30 m ²		

10	Vidro 6 mm liso na totalidade verde.	10 m ²		
11	Vidro fantasia, 4 mm de espessura	20 m ²		
12	Filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional.	400 m ²		
13	Filme de proteção solar G5	200 m ²		
14	Filme película decorativa jateado branco ou em listras, sobre vidro, linha profissional.	100 m ²		
15	Pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235 ou preta.	20 m ²		
16	Perfil PU de 25 mm em alumínio, pintado na cor padrão existente.	20 m		
17	Molduras em alumínio para quadros, tipo F16 ou similar.	20 m		
18	Mola hidráulica de piso.	12 un		
19	Puxador em latão cromado de 55 cm.	8 un		
20	Puxador redondo em acrílico.	2 un		
21	Conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta).	10 cj		
22	Fita demarcadora de vinil, com 5 cm de largura.	50 m		
23	Perfis de ferro Ø (diâmetro) 1/2" (baguete).	150 m		
24	Bisotê simples.	20 m		
25	Lapidação reta.	100 m		
26	Furo em vidro.	30 un		
27	Arredondamento de cantos de vidro.	30 un		
28	Quadro de avisos, com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço.	10 m ²		
29	Mão de obra para aproveitamento de vidros.	20 m ²		
30	Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro).	20 cj		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CADASTRO RESERVA

3.1. Compõem o cadastro de reserva, nos termos do inciso II do artigo 11, do Decreto nº 7.892/2013, os seguintes fornecedores:

Fornecedores que aderiram ao cadastro reserva				
Ordem de Classificação	CPF/CNPJ	Nome/ Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão

3.1.1. Os fornecedores do cadastro reserva só se beneficiarão deste Registro de Preços, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do mesmo Decreto.

3.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original dos fornecedores registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../....., não podendo ser prorrogada, observado o disposto no artigo 12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não há Órgãos Participantes para esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens "a", "b" e "d" acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 15/2017

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E A EMPRESA _____.

As partes abaixo qualificadas celebram o presente Contrato, em observância ao constante no **Processo Administrativo nº 52007.100293/2017-14**, e em observância às disposições da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, do **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005, do **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997, do **Decreto nº 7.892**, de 23 de janeiro de 2013, das **Instruções Normativas SLTI/MPOG nºs 2**, de 30 de abril de 2008, e nº **02**, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, da **Lei nº 11.488**, de 15 de junho de 2007 e do **Decreto nº 6.204**, de 05 de setembro de 2007, no que couber e com aplicação subsidiária da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem a espécie, e a **Ata de Registro de Preços nº XX/2017** oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017**, realizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº **00.394.478/0002-24**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J" em Brasília-DF, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO**, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 2.090 de 25/10/2016, publicada no Diário Oficial da União de 26/10/2016, portador da Carteira de Identidade - RG, nº **095354288** expedida pela **IFP-RJ** e do CPF nº **889.615.837-00**, consoante a competência atribuída pelo artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.663 de 03/02/2016, publicado no D.O.U. de 04/02/2016.

CONTRATADA:

_____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, CEP: _____, cidade de _____, Tel.: (XX) XXXX-XXX, neste ato representada pelo _____ o Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG, nº _____ expedida pela SSP-XX e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços não continuados para fornecimento, instalação, remoção e recuperação ou aproveitamento de vidros em geral, portas de vidro temperado, películas, espelhos e acessórios nos imóveis do MDIC.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, a **Ata de Registro de Preço nº XX/2017**, a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes no Processo nº **52007.100293/2017-14**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de XX (XX) meses, com início em/...../..... e encerramento em/...../..... .

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Consoante os valores na proposta de preços apresentada, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor global, estimado para XX (XX) de meses, de **R\$ XXX (XX)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor Un.	Valor total
1	Vidro liso transparente de 2 mm de espessura.	10 m ²		
2	Vidro liso transparente de 4 mm de espessura.	80 m ²		
3	Vidro liso transparente de 5 mm de espessura.	50 m ²		
4	Vidro liso transparente de 6 mm de espessura.	400 m ²		
5	Vidro liso transparente, temperado de 8 mm de espessura.	20 m ²		
6	Vidro liso transparente, temperado de 10 mm de espessura.	10 m ²		
7	Vidro liso fumê, temperado de 10 mm de espessura.	10 m ²		
8	Espelho, de 4 mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos tipo "finesson".	30 m ²		

9	Vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	30 m ²		
10	Vidro 6 mm liso na totalidade verde.	10 m ²		
11	Vidro fantasia, 4 mm de espessura	20 m ²		
12	Filme de proteção solar, pigmentada, cor prata refletivo (espelhado), resistente a risco, redução mínima de 70%, e retenção de luminosidade de no máximo de 15%, linha profissional.	400 m ²		
13	Filme de proteção solar G5	200 m ²		
14	Filme película decorativa jateado branco ou em listras, sobre vidro, linha profissional.	100 m ²		
15	Pintura retro-térmica, com 38% de reflexão, na cor palha agreste nº 235 ou preta.	20 m ²		
16	Perfil PU de 25 mm em alumínio, pintado na cor padrão existente.	20 m		
17	Molduras em alumínio para quadros, tipo F16 ou similar.	20 m		
18	Mola hidráulica de piso.	12 un		
19	Puxador em latão cromado de 55 cm.	8 un		
20	Puxador redondo em acrílico.	2 un		
21	Conjunto de ferragens cromado para porta em vidro temperado (kit porta).	10 cj		
22	Fita demarcadora de vinil, com 5 cm de largura.	50 m		
23	Perfis de ferro Ø (diâmetro) 1/2" (baguete).	150 m		
24	Bisotê simples.	20 m		
25	Lapidação reta.	100 m		
26	Furo em vidro.	30 un		
27	Arredondamento de cantos de vidro.	30 un		
28	Quadro de avisos, com fundo em cortiça, moldura em laca preta (3X2 cm) com reforço.	10 m ²		
29	Mão de obra para aproveitamento de vidros.	20 m ²		

30	Botão de correção com parafuso, de alumínio (vidro-vidro).	20 cj		
VALOR GLOBAL				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 280101/00001

Fonte:

Programa de Trabalho:

Natureza de Despesa:

Pl:

Número: 2017NE.....

Data:/...../.....

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal conforme Ordens de Serviços executadas. Para tanto, a Administração tomará por base os quantitativos físicos realizados e os preços unitários constantes do Contrato Administrativo firmado.

5.2. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.

5.3. A equipe de fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.

5.4. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da CONTRATADA, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

5.5. Não será admitido o pagamento antecipado sob nenhum pretexto.

5.6. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária.

5.7. A CONTRATADA deverá informar ao MDIC a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.8. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

5.9. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

5.10. Por força do Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, o MDIC, por meio de seu gestor, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

5.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo ao cancelamento à aplicação de sanções administrativas.

5.12. O CONTRATANTE poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de aplicação de sanção, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

5.13. Previamente a cada pagamento, o MDIC juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.

5.13.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, de acordo com as condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.

5.14. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pelo MDIC, o valor devido será acrescido de atualização

financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos, com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.16. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o parágrafo 6º do Artigo nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

5.16.1. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades ajustadas; ou

5.16.2. Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. O MDIC se reserva ao direito de não proceder ao pagamento se, no ato de atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.

5.18. O MDIC se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução de cada etapa dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

7.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.2. Responsabilizar-se pelos encargos: trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71 da Lei 8.666/93;

7.3. Arcar com todos os ônus necessários para completa execução dos serviços;

7.4. Empregar pessoal devidamente qualificado na execução dos serviços;

7.5. Fornecer aos seus empregados crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

7.7. Substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;

7.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.9. Providenciar para que todos os seus funcionários cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE relativos à segurança;

7.10. Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho do CONTRATANTE, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas Normas de Segurança do Trabalho – NR's;

7.11. Efetuar quando solicitado, sem ônus para o CONTRATANTE, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;

7.12. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

7.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE, desde que fique comprovada a

responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

7.14. Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços;

7.15. Fornecer equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços contratados;

7.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

7.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.18. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posterior desconhecimento para cobranças de pagamentos adicionais ao MDIC;

7.19. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo MDIC para a execução dos serviços do contrato;

7.20. Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.2. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas;

8.3. Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços;

8.4. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

8.5. Exercer a fiscalização da execução de serviços por meio de gestor, formalmente designado pela Administração;

8.6. Notificar por escrito à empresa Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Acompanhamento e a Fiscalização serão realizados de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar no fornecimento do material e execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa sem justificativa aceita pelo MDIC, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em edital;

10.2.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho do objeto inadimplido, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, 20 dias;

10.2.4. Multa de mora no percentual de 12% (doze por cento) pela inadimplência além do prazo acima, calculada sobre o valor do contrato ou da nota de empenho do objeto inadimplido, o que poderá ensejar a não aceitação dos materiais e serviços.

10.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.3. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, pela inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento/ordem de serviço, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa correspondente a 3% (três por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, limitado a 45 % (quarenta e cinco por cento) do valor global da respectiva ordem de fornecimento/serviço;

10.3.3. Multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor da ordem de fornecimento/serviço, por infração a qualquer outra cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, limitado a 40 % (quarenta por cento) do valor da respectiva ordem de fornecimento/serviço;

10.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até

2 (dois) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MDIC.

10.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração devidamente justificado.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, combinado com o inciso I do artigo 79 e artigo 80 da Lei 8.666/1993;

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente consoante disposto nos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura do instrumento contratual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Seção Judiciária de Brasília/DF.